Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE LU 19:61-66 Assunto Terment a de leitos de corre go Distribuido à Comissão Justica - Flinamoas - Olhos Parhica Primeira Discussão. A froveda peu regim de inserio -14/10/966 Redação Final .. Dispensala for 15th. Fermando Chup -14/0/66 Observações: Secretaria da Câmara Municipal, em 30-9-966

PROJETO DE LEI Nº 61/66

ASSUNTO: - PERMUTA DE LEITOS DE CORREGO:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabiente do Prefeito N.CM-127/66

Bragança Paulista, 30 de Setembro de 1966

JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às maos de V. Excia. para a devida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei dispondo / sôbre permuta de leitos de córregos.

Como Vv. Excias. poderão observar no projeto em questão, esta Prefeitura pretende permutar o álveo abandonado de parte do córrego / que banhava terreno de Geraldo Pereira do Amaral e outros por um álveo / retificado que corre por terreno dêstes mesmos proprietários.

Passo a demonstrar a essa Colenda Câmara da legalidade e con veniência da transação.

Por autorização da Prefeitura Municipal, Geraldo Pereira do Amaral e Outros desviaram um trecho do leito do córrego, que passa nos fundos do Mercado Municipal, na parte que banhava terreno de sua propriê dade, isto em 1961. Em razão dêste desvio, ficou o córrego da Prefeitura passando em terreno de propriedade de Heraldo Pereira do Amaral e outros e abandonado o antigo leito.

Em sentença em ação ordinária entre Francisco Santarsieri e estes interessados, em que não se interpuseram quaisquer recursos, transitada em julgado em setembro de 1965, o MM. Juiz assim se manifestou: / "Nestas condições, o álveo abandonado do córrego pertence a Municipalida de, conforme demonstrei a fls. 115. A prova dos autos, por conseguinte, é tôda ela indicativa de que o terreno litigioso, isto é, o álveo abandona do, pertence à Prefeitura".

Por outro lado, emsina Hely Lopes Meirelles em "Direito Municipal Brasileiro", pág. 97, " Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições legais para a sua disponibilidade".

O mestre naturalmente alude a autorização legislativa e a de safetação. O leito primitivo do córrego tprnou-se, então, em vista da / sentença, bem dominical da Prefeitura e, assim, pode ser aliebado, sem necessidade de desafetação.

Cumpre-me, ainda, informar Vv. Excias. que foi consultado a respeito o Dr. Bertino de Almeida Prado, Oficial do Registro de Imóveis, dizendo que registrará a escritura de permuta, de vêz que a transação é legal, bastando o reconhecimento da sentença de ser o córrego público Municipal, para suprir a falta de títulos anteriores.

O artigo 27, do nosso Código de Águas, reza: " Se a mudança / da corrente se faz por utilidade pública, o prédio ocupado pelo novo alveo deve ser indenizado e o álveo abandonado passa a pertencer ao expropriante para que se compense da despesa feita". Este artigo preve o que seria o regular. Mas, no caso em aprêço, diante do fato consumado, a melhor forma de regularizar a situação é a permuta, com a vantagem para a Prefeitura de ficar correndo o córrego em leito público municipal e não em terreno alheio. Además, a transação será por parte da Prefeitura um ato de posse e domínio, que terá de futuro, efeito contra qualquer turba ção das águas públicas por parte de particulares, em qualquer local do / córrego, dentro da cidade.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Edilidade, renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 61/66

Dispõe sôbre permuta de leitos de córrego

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECRETA E EU, PREFEITO MÛNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo lº - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar com Geraldo Pereira do Amaral e outros a área do leito antigo do córrego Inhauma na perte que passa nos fundos da propriedade dêstes, situada na esquina da rua Pires Pimentel com a Praça Luiz Apezzato, com a área do leito retificado que também passa na mesma propriedade.

Artigo 2º - Ficam os permutantes na obrigação de se indenizarem com a importância apurada de diferença de valor, caso haja, resultante da avaliação que será procedida pela Municipalidade.

Artigo 3º - Tôdas as despesas resultantes da transa ção ficarão a cargo dos permutantes Geraldo Pereira do Amaral e outros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici Prefeito Municipal

As Comissoes, de Justiça, Finanças e Obras Públicas para os devidos fins Sala das Sessõés, 30/9/66 JOSE DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: -

O projeto de lei nº 61/66 é legal, sôbre seu aspecto jurídico. No mérito, sem dúvida, deve-se fazer justiça ao Sr. Geraldo Pereira do Amaral e outros, aqueles que beneficiaram a municipalidade na retificação do córrego, após um acôrdo com o então Prefeito Prof. Magrini Liza.

Diante do fato consumado, a melhor forma de regularizar a situação é a permuta. Portanto, opino pela autorização solicitada pelo Sr. Prefeito.

Sala das Comissoes, 30/9/66

a) - HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

VOTO:

De acôrdo com o presente projeto de lei, que é legal, cumprimentamos o Prefeito Dr. Lourenço Quilici pela iniciativa, já que a solução preconizada vem fazer justiça aos dinâmicos industriais ars. Ceraldo Pereira do Amarat, Sergio Barbosa Lima e Estevam de Oliveita. Opinamos pela aprovação.

Sala das Sessoes, 7/10/66
a) - ARNALDO MARTIN NARDY MARIO RUSSO OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA

PARECER:-

Já exarei parecer no sentido deste projeto em requerimento originado da Câmara. Hoje como então, entendo que o Projeto perfilha o caminho que le vara à solução de pendência procastinada sem vantagens para o Município e para os interessados que agiram em absoluta boa fé.

Lm 7/10/66

a) - CONRADO STEFANI

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Designo, como membro "ad hoc", para emitirem pareceres

Designo, como membro "ad hoc", para emitirem pareceres no presente projeto, os edís: João Bueno de Oliveira, Orlando Bruno e Oswaldo Alves de Oliveira.

Sala das Sessoes, 6/10/1966 José de Lima -

Des acôrdo com o parecer do Presidente da Comissão de Justiça e Redação. Emn7/10/66

a) - OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA

De acôrdo

a) - JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

De acôrdo

a) - ORLANDO BRUNO

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



Gabinete do Prefeito
N. CM-136/66

Bragança Paulista, 14 de OUTUBRO de 196.6

EXMO. SR. JOSÉ DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

BRAGANÇA PAULISTA

CAMARA MUNICIPAL DA

CAMARA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DIVISÃO DA SECRETARIA

JULIANA

DIRETOR

PARA OS DEVIDOS FINS, TENHO A HONRA DE PASSARÀS MÃOS DE V. EXCIA. A INCLUSA CÓPIA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

DO LEITO RETIFICADO E DO ANTIGO LEITO DO RIBEIRÃO OU CÓR
REGO "INHAUMA", NA PARTE REFERENTE AO TERRENO DE PROPRIEDA

DE DE GERALDO PEREIRA DO AMARAL E OUTROS, SITUADO NA ESQUI

NA DA RUA PIRES PIMENTEL COM A PRAÇA LUIZ APPEZZATO.

SEM OUTRO MOTIVO, REITERO A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA ÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

VISTO 1066

Paulista 111

Progança Paulista 11

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

COPIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, designados pelo Decreto nº..

1843 de 7 de outubro de 1966, para avaliar o leito retificado e o leito antigo do córrego "Inhauma" na parte que estão dentro do terreno de propriedade de Geraldo Pereira do Amaral e outros, situado na esquinada rua Pires Pimentel com a praça Luiz Appezzato, vimos pelo presenteapresentar o seguinte:

LAUDO

Uma faixa de terreno que tem as seguintes medidas, 22,50 mts. por 2,50 mts. com a área de 56,25 m2 que corresponde o leito retificado do córrego Inhauma, avaliamos a Cr\$.5 000 o metro quadrado, que totaliza Cr\$.281 250 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cincoenta cruzeiros)

Uma área de terreno que tinha as seguintes medidas e que correspondia ao leito antigo do córrego "Inhauma", 28,12 mts. - por 2,00 mts. com a área de 56,25 metros quadrados, avaliamos em Cr\$... 5 000 o metro quadrado, que totaliza Cr\$.281.250 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e cincoenta cruzeiros).

Bragança Paulista, 12 de outubro de 1966

- (a) Alfeu Moitas
- (a) Heitor Lopes Gonçalves
- (a) Dr. Regolo A. Cecchettini





Sr. Prefeito,

Cumprindo ordem verbal de V.S., para verificação das medidas referentes ao leito antigo e o leito retificado do córrego - Inhaúma na parte que está compreendida dentro do terreno de propriedade de Geraldo Pereira do Amaral e outros, situado na esquina da Rua Pires Pimentel com a praça Luiz Appezzato pude constatar o seguinte:

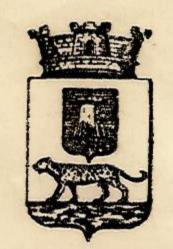
O Leito do antigo córrego, acha-se atualmente aterra do não sendo possível qualquer medição, mas com informações colhidas - no local e de terceiros confirma-se que as medidas que contam no cro - quis que acompanham o laudo de avaliação, estão certas, assim como asque se referem ao leito retificado a qual pude verificar as medidas, - também estão exatas, sendo que as duas áreas se igualam em virtude do leito antigo ser mais estreito e mais comprido que o atual leito retificado que é mais curto e mais largo.

Cada leito corresponde a área de 56,25m2.

(a) Heitor Lopes Gonçalves
Topógrafo da Prefeitura



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



Gabinete do Prefeito N. CM-127/66

Bragança Paulista, 30 de SETEMBRO de 196.6



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MAOS DE V. EXCIA., -PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO DESSA EGRÉGIA EDILIDADE, O INCLU-SO PROJETO DE LEI DISPONDO SÔBRE PERMUTA DE LEITOS DE CÓR-REGOS.

COMO VV. EXCIAS. PODERÃO OBSERVAR NO PROJETO EM QUESTAO, ESTA PREFEITURA PRETENDE PERMUTAR O ÁLVEO ABANDO-NADO DE PARTE DO CÓRREGO QUE BANHAVA TERRENO DE GERALDO PE REIRA DO AMARAL E OUTROS POR UM ÁLVEO RETIFICADO QUE CORRE POR TERRENO DÊSTES MESMOS PROPRIETÁRIOS.

PASSO A DEMONSTRAR A ESSA COLENDA CÂMARA DA LE-GALIDADE E CONVENIÊNCIA DA TRANSAÇÃO.

POR AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, GERAL-DO PEREIRA DO AMARAL E OUTROS DESVIARAM UM TRECHO DO LEITO DO CÓRREGO, QUE PASSA NOS FUNDOS DO MERCADO MUNICIPAL, NA-PARTE QUE BANHAVA TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, ISTO EM 1961. EM RAZÃO DÊSTE DESVIO, FICOU O CÓRREGO DA PREFEITURA PAS -SANDO EM TERRENO DE PROPRIEDADE DE GERALDO PEREIRA DO AMA-RAL E OUTROS E ABANDONADO O ANTIGO LEITO.

EM SENTENÇA EM AÇÃO ORDINÁRIA ENTRE FRANCISCO -SANTARSIERI E ÊSTES INTERESSADOS, EM QUE NÃO SE INTERPUSE-RAM QUAISQUER RECURSOS, TRANSITADA EM JULGADO EM SETEMBRO-DE 1965, O MM. JUIZ ASSIM SE MANIFESTOU: "NESTAS CONDIÇÕES, O ÁLVEO ABANDONADO DO CÓRREGO PERTENCE A MUNICIPALIDADE, -CONFORME DEMONSTREI A FLS. 115. A PROVA DOS AUTOS, POR CON SEGUINTE, É TÔDA ELA INDICATIVA DE QUE O TERRENO LITIGIOSO, ISTO É, O ÁLVEO ABANDONADO, PERTENCE À PREFEITURA."



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista



Bragança Paulista, 30 de SETEMBRO de 196.6.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-127/66

POR OUTRO LADO, ENSINA HELY LOPES MEIRELLES EM"DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO", PÁG. 97, " OS BENS PÚBLICOS,
QUAISQUER QUE SEJAM, PODEM SER ALIENADOS, DESDE QUE A ADMINISTRAÇÃO SATISFAÇA CERTAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A SUA DISPONIBILIDADE."

O MESTRE NATURALMENTE ALUDE A AUTORIZAÇÃO LEGIS
LATIVA E A DESAFETAÇÃO. O LEITO PRIMITIVO DO CÓRREGO TORNOU
-SE, ENTÃO, EM VISTA DA SENTENÇA, BEM DOMINICAL DA PREFEITU
RA E, ASSIM, PODE SER ALIENADO, SEM NECESSIDADE DE DESAFETA
ÇÃO.

CUMPRE-ME, AINDA, INFORMAR VV. EXCIAS. QUE FOICONSULTADO A RESPEITO O DR. BERTINO DE ALMEIDA PRADO, OFI CIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, DIZENDO QUE REGISTRARÁ A ESCRI
TURA DE PERMUTA, DE VEZ QUE A TRANSAÇÃO É LEGAL, BASTANDO O
RECONHECIMENTO DA SENTENÇA DE SER O CÓRREGO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA SUPRIR A FALTA DE TÍTUÇOS ANTERIORES.

O ARTIGO 27, DO NOSSO CÓDIGO DE ÁGUAS, REZA: "SE A MUDANÇA DA CORRENTE SE FAZ POR UTILIDADE PÚBLICA, O PRÉDIO OCUPADO PELO NÔVO ÁLVED DEVE SER INDENIZADO E O ÁL VEO ABANDONADO PASSA A PERTENCER AO EXPROPRIANTE PARA QUE SE COMPENSE DA DESPESA FEITA". ÊSTE ARTIGO PREVÊ O QUE SERIA
O REGULAR. MAS, NO CASO EM APRÊÇO, DIANTE DO FATO CONSUMADO,
A MELHOR FORMA DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO É A PERMUTA, COM A
VANTAGEM PARA A PREFEITURA DE FICAR CORRENDO O CÓRREGO EM LEITO PÚBLICO MUNICIPAL E NÃO EM TERRENO ALHEIO. ADEMAIS, A
TRANSAÇÃO SERÁ POR PARTE DA PREFEITURA UM ATO DE POSSE E DO
MÍNIO, QUE TERÁ DE FUTURO, EFEITO CONTRA QUALQUER TURBAÇÃODAS ÁGUAS PÚBLICAS POR PARTE DE PARTICULARES, EM QUADQUER LOCAL DO CÓRREGO, DENTRO DA CIDADE.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA COLENDA EDIL<u>I</u>
DADE, RENOVO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA
E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO, QUILICI PREFEITO MUNICIPAL PROJETO DE LEI N.61-66 DISPOE SÔBRE PERMUTA DE LEITOS DE CORREGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE-CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PER MUTAR COM GERALDO PEREIRA DO AMARAL E OUTROSX A ÁREA DO LEITO AN TIGO DO CÓRREGO INHAUMA NA PARTE QUE PASSA NOS FUNDOS DA PROPRIE DABE DÊSTES, SITUADA NA ESQUINA DA RUA PIRES PIMENTEL COM A PRA-ÇA LUIZ APEZZATO, COM A ÁREA DO LEITO RETIFICADO QUE TAMBÉM PAS-SA NA MESMA PROPRIEDADE.

ARTIGO 2º - FICAM OS PERMUTANTES NA OBRIGAÇÃO DE SE IN-DENIZAREM COM A IMPORTÂNCIA APURADA DE DIFERENÇA DE VALOR, CASO-HAJA, RESULTANTE DA AVALIAÇÃO QUE SERÁ PROCEDIDA PELA MUNICIPALI DADE

ARTIGO 3º - TÔDAS AS DESPESAS RESULTANTES DA TRANSAÇÃO-FICARAO A CARGO DOS PERMUTANTES GERALDO PEREIRA DO AMARAL E OU -TROS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. LOURENÇO QUI

As Comissões de JUSTIÇA & FINANÇASE Obas Publicas
para os devidos fins. Sala das Sessões 30, 9, 66

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança	Paulista, de de	196

Parecer N.

Janecer

Den cospecto de lei nº 61/66 è legal poho seu cospecto juridica. No mento, pen dunida, Denet fager justica no hu Gualdo Pereir do Amaral e autros, aquelez que benificiaran à menicipalidade na retificação do Conego, apris sum acardo Cambentão prefeito Prof. Maguini Liza. Diante do fato Consumado, a melhar forma ch regularizar a situação en permeta, Portanto, aprino pela autorigação Solicitada Pelo for Prefiito, Locla da Jmistr 30/9/66 Voto De avordo com o presente pro-jeto de lei, que é legal, sumprimen-tamos o Prefesto Dr. Lourenco Quilici pela iniciativa, ja que a soluear preconizada

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196

Parecer N.
vem fazer justica aos dinâmicos Industriais sos geraldo Percisa do Amaral,
Industriais son genal do terina do Homaral
Servio Darbosa Uma e Estevamde Olivena
Opinamos pela aprovação, 7/10/66 Sala das Senous, 7/10/66
Sala das Senon, F/10/06
Sacio Fire
7-10-66
Molivieire . 7-10-66



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de
Parecer N.º
Desifno, como membros "ad hoc", para emitirus
panceres no presente projet, os edis: Jose Bumo de
Oliveira, Chlando Buno e Qualdo Alves dellina
S. Sessoës 6/10/1966
Oliveira, Orlando Bruno e Osvaldo Alves delliser S. Sessois, 6/10/1966 Jose de Line
We acordo com o parecer do Presidente da
Cornissão de Justices e Redecios
Em 7/10/66
De acordo foão Bueno de Olineiro.
De acordo foão Bueno de Olivero
De acordo João Bruno
Parecer.
Ja exarei parecer no mutide deste
hat il mousement mismado
par jers un jugan de tel
harnets un requeriments originado da Comara. Here emos entas, entendo
gue i knjets har filha i sammihr

Câmara Municipal de Bragança Paulista Comissão de Obras e Serviços Públicos Commenters de puntiers à Redeaux Emir 1/10/66 The secondary for demonstrate our maining Commence of the second of the as teasing saveres see starters by the menument of the principle led Comora Who comes makes maked apper the four filler i assemble